

Submódulo 6.13

Diagnóstico dos sistemas de proteção e controle

Responsabilidades

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação
2021.06	Despacho ANEEL nº 1.895/2021	29/06/2021

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Diagnóstico dos sistemas de proteção e controle	6.13	Responsabilidades	2021.06	02/07/2021

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. PRODUTOS	3
2.1. Diagnóstico dos Sistemas de Proteção e Controle	3
2.2. Plano de Ação para Implementação de Adequações nos Sistemas de Proteção e Controle	3
2.3. Plano de Ajustes das Proteções.....	3
3. RESPONSABILIDADES	3
3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.....	3
3.2. Agentes de operação.....	3
3.3. Agentes de transmissão responsável pelo módulo geral de Rede Básica mais antigo de uma subestação que possua instalações de mais de um agente	4
3.4. Demais agentes de operação responsáveis por instalações de uma subestação que possua instalações de mais de um agente	4
4. PRAZOS	4
5. REFERÊNCIAS	5

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Diagnóstico dos sistemas de proteção e controle	6.13	Responsabilidades	2021.06	02/07/2021

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os produtos, as responsabilidades, os prazos e as etapas do processo relativo ao diagnóstico, avaliação e adequação dos sistemas de proteção e controle das instalações das subestações da Rede Básica, inclusive as instalações que se conectam ao barramento de transformador de fronteira.

2. PRODUTOS

2.1. Diagnóstico dos Sistemas de Proteção e Controle

2.1.1. Consiste na avaliação da aderência dos sistemas de proteção aos requisitos estabelecidos no Submódulo 2.11 – Requisitos para os sistemas de proteção, de registro de perturbações e de teleproteção e às filosofias de proteção estabelecidas nos Relatórios de Filosofia, visando identificar as anormalidades e estabelecer adequações com vistas a aumentar a confiabilidade do Sistema Interligado Nacional (SIN).

2.2. Plano de Ação para Implementação de Adequações nos Sistemas de Proteção e Controle

2.2.1. Consiste no detalhamento das adequações a serem implementadas nos sistemas de proteção no sentido de corrigir as anormalidades identificadas no diagnóstico.

2.3. Plano de Ajustes das Proteções

2.3.1. Consiste no plano de ação para a atualização dos ajustes dos sistemas de proteção, em função da variação dos níveis de curto-circuito na Rede de Operação, face à mudança de topologia da rede.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

- (a) Definir as instalações que devem ser objeto do Diagnóstico dos Sistemas de Proteção e Controle e estabelecer as diretrizes para tal diagnóstico.
- (b) Elaborar, em conjunto com os agentes, o Diagnóstico dos Sistemas de Proteção e Controle, o Plano de Ação para Implementação de Adequações nos Sistemas de Proteção e Controle e o Plano de Ajustes das Proteções.
- (c) Analisar a necessidade de propor adequações às instalações conforme estabelecido em regulação [1].
- (d) Cadastrar o Plano de Ação para Implementação de Adequações nos Sistemas de Proteção e Controle e o Plano de Ajustes das Proteções em sistema computacional próprio.
- (e) Acompanhar a execução pelos agentes do Plano de Ação para Implementação de Adequações nos Sistemas de Proteção e Controle e do Plano de Ajustes das Proteções.

3.2. Agentes de operação

- (a) Fornecer ao ONS as informações referentes aos sistemas de proteção e controle e às filosofias de atuação das proteções.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Diagnóstico dos sistemas de proteção e controle	6.13	Responsabilidades	2021.06	02/07/2021

- (b) Participar da elaboração do Diagnóstico dos Sistemas de Proteção e Controle, do Plano de Ação para Implementação de Adequações nos Sistemas de Proteção e Controle e do Plano de Ajustes das Proteções.
- (c) Propor os prazos e prioridades para execução do Plano de Ação para Implementação de Adequações nos Sistemas de Proteção e Controle e do Plano de Ajustes das Proteções.
- (d) Cumprir o Plano de Ação para Implementação de Adequações nos Sistemas de Proteção e Controle e o Plano de Ajustes das Proteções.
- (e) Manter atualizada no sistema computacional do ONS a execução do Plano de Ação para Implementação de Adequações nos Sistemas de Proteção e Controle e do Plano de Ajustes das Proteções.

3.3. Agentes de transmissão responsável pelo módulo geral de Rede Básica mais antigo de uma subestação que possua instalações de mais de um agente

- (a) Coordenar a avaliação dos sistemas de proteção e controle, inclusive os ajustes das proteções das instalações dessa subestação, além de consolidar as informações para envio ao ONS.

3.4. Demais agentes de operação responsáveis por instalações de uma subestação que possua instalações de mais de um agente

- (a) Avaliar os sistemas de proteção e controle, inclusive os ajustes das proteções das instalações sob sua responsabilidade, e fornecer todas as informações solicitadas, conforme coordenação do agente de transmissão responsável pelo módulo geral de Rede Básica mais antigo da subestação.

4. PRAZOS

Quadro 1 – Prazos para as atividades referentes ao diagnóstico dos sistemas de proteção e controle

Atividade	Responsável	Prazo	Periodicidade
1 Elaboração do Diagnóstico dos Sistemas de Proteção e Controle, do Plano de ação para implementação de adequações nos sistemas de proteção e controle e do Plano de ajustes das proteções de todas as subestações da Rede Básica, incluindo as instalações que se conectam ao barramento do transformador de fronteira	ONS e agente de operação	-	Máximo de 6 anos

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Diagnóstico dos sistemas de proteção e controle	6.13	Responsabilidades	2021.06	02/07/2021
Atividade	Responsável	Prazo	Periodicidade	
2	Fornecimento dos resultados das análises dos sistemas de proteção e controle nas instalações sob sua responsabilidade	Agente de operação	Até 30 dias após a solicitação do ONS	Por demanda
3	Emissão do diagnóstico preliminar dos sistemas de proteção e controle	ONS	Até 90 dias após o recebimento das informações com as análises realizadas pelos agentes (atividade 2)	Por demanda
4	Apresentação das propostas de prioridades, as justificativas e os investimentos necessários, que irão compor o Plano de Ação para Implementação de Adequações nos Sistemas de Proteção e Controle e o Plano de Ajustes das Proteções	Agente de operação	Até 60 dias após a emissão do diagnóstico preliminar pelo ONS (atividade 3)	Por demanda
5	Emissão, em um único relatório técnico, do Diagnóstico dos Sistemas de Proteção e Controle, do Plano de Ação para Implementação de Adequações nos Sistemas de Proteção e Controle e do Plano de Ajustes das Proteções	ONS	Até 45 dias após o recebimento dos comentários dos agentes (atividade 4)	Por demanda

5. REFERÊNCIAS

[1] Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Resolução Normativa nº 443, de 26 de julho de 2011.